

LEI N° 7544, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o feriado escolar no dia 15 de outubro em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Prof. Edinho e demais Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

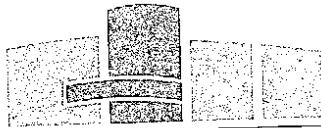
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o feriado escolar no dia 15 de outubro, em todas as unidades de ensino da Rede Municipal, em comemoração ao Dia do Professor, data oficializada pelo Decreto Federal nº 52.682, de 1963.

Art. 2º - Na data mencionada no artigo anterior, não haverá expediente para alunos, professores e demais profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação que não demandem a presença nas unidades escolares, as quais seguirão o expediente regular, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A suspensão das atividades letivas no dia 15 de outubro deverá ser compensada, se necessário, para garantir o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a forma de cumprimento do calendário letivo anual, adequando-o ao disposto nesta Lei, sem prejuízo para o conteúdo pedagógico e para a carga horária mínima exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

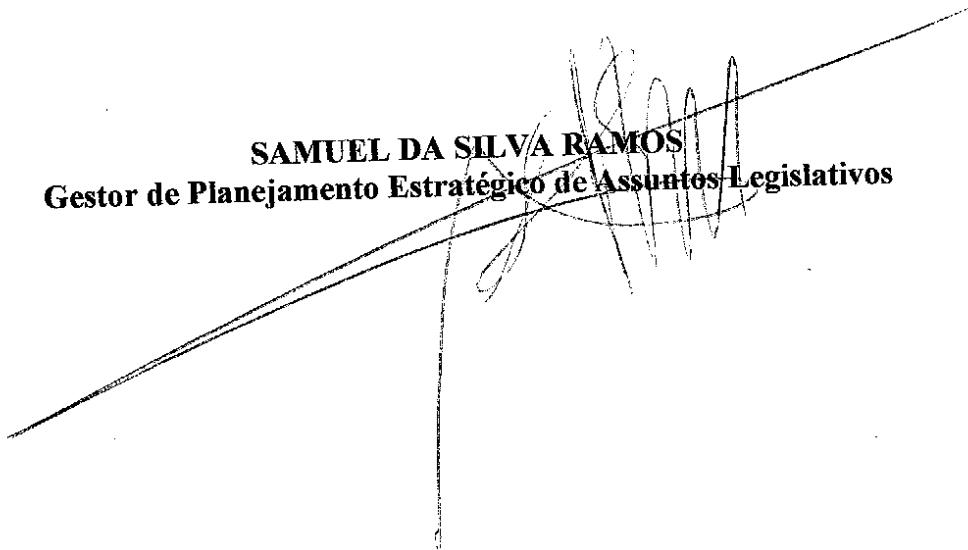
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de novembro de 2025.


HELIO SILVA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de novembro de 2025.


SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos